



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ajamia Felizarda Chissusse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eliata Agata Chissusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 11 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Sionável Isaque Muchanga, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Isaque Sionável Muchanga, para passar a usar o nome completo de Péricles Isaque Sionável Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Shabanaben, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Shabanaben Abdual Wahid Anvar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Fevereiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adérito Sá Nogueira Tavares, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Nicolás Salazar González Sá Nogueira Tavares para passar a usar o nome completo de Nicolás Sá Nogueira Salazar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 2 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ACM - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade ACM – Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro zero um dois três, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu a divisão, em partes iguais, da quota detida pela sócia Tiago & Leonor Brothers Holdings, Limited, com o valor nominal de quarenta e oito mil novecentos e noventa meticais, correspondente a quarenta e oito ponto noventa e nove por cento, e a sua cessão, das quotas no valor nominal de vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do capital social, respectivamente, a favor dos senhores Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão e Susana Carvalho Assunção e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil e dez meticais, correspondente a cinquenta e um ponto zero um por cento do capital social, pertencente a sócia Jamp Investment Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do

capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;

- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Susana Carvalho Assunção.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Gerência)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Está conforme

Maputo, 8 de Março de dois mil e dezassete.

— O Técnico, *Ilegível*.

### Ropeweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Fevereiro de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Ropeweb, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 46, rés-do-chão, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo quarto número um), dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Objecto Social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) ---
- b) ---
- c) ---
- d) ---
- e) ---
- f) ---
- g) ---
- h) ---
- i) ---
- j) Venda de artigos consumíveis de informática;
- k) Venda de material informático e acessórios;
- l) Prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação;
- m) Importação de material electrónico e informático;
- n) Publicidade e marketing, criação e manutenção de *web site*;
- o) Realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas e edifícios habitacionais, de serviços hospitalares, escolares, bancárias, estradas, pontes, barragens e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- p) Preparação de locais de construção, demolição de estruturas, instalação e climatização de construções, realização de infra-estruturas de saneamento de água potável e não potável;
- q) Importação, exportação e distribuição de equipamento e materiais relacionados com a área de construção;
- r) Fiscalização de obras particulares e públicas;
- s) Produção industrial nos domínios de metalomeânica, serralharia, carpintaria, caixalharria de alumínio e outros;

- t) Realização de estucagem, revestimentos de pavimentos e paredes, pintura e colocação de vidros e outras actividades de acabamento de edifícios;
- u) Fabricação de blocos, tijolos e todo tipo de materiais de construção, respectivo fornecimento para as obras em que executar e/ou participar;
- v) Realização de consultoria em engenharia civil;
- w) Outras actividades de construção diversa;
- x) Execução de projectos de todas as especialidades e engenharia civil, incluindo projectos de electricidade.

Dois) ---

Três) ---

Está conforme:

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

### A2MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade A2MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100596946, procedeu-se a cedência da totalidade da quota pertencente a sócia única senhora Claudia Marciano Mahumane no valor de dez mil meticais a favor da sociedade Blisslead, sociedade unipessoal, limitada e alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à uma única detida pela sociedade Blisslead- Sociedade Unipessoal, Limitada

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### GC IT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade GC IT Consulting – Sociedade Unipessoal, limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100616041, procedeu-se a cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio único o senhor João Alvaro Carvalho da Gama Crespo no valor de dez mil meticais a favor da sociedade Blisslead – Sociedade Unipessoal, Limitada e alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à uma única detida pela sociedade Blisslead - Sociedade Unipessoal, Limitada.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### Arquiuna – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 001/2017 de 8 de Março de 2017, a assembleia geral da sociedade denominada Arquiuna – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100435292, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram a mudança de domicílio, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro - Edifício

Millennium Park Torre A – 5.º andar, Maputo, na baixa da cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Maputo, 10 de de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Drillmax Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829169 uma entidade denominada, Drillmax Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Jacobus Daniel Venter, solteiro, natural de Zaf, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º A01190473, de 20 de Julho de 2010, emitido pelo Dept of Home Affairs.

*Segundo.* Sérgio Mendes Laisse Nhanhule, solteiro, natural da Cidade da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283442C, de 20 de Abril de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Drillmax Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de 3 de Fevereiro, quarteirão 47 Casa n.º 40, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de Equipamentos (máquinas e outros);
- Venda de equipamentos hidráulicos, à saber: bombas de água; tubos para Furos de água; material para execução de furos de água;
- Abertura de furos de água;
- Construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, podendo ainda, participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 87% do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Daniel Venter, e outra de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 13% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mendes Laisse Nhanhule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determine.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de

balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, que desde já são nomeados a administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, sendo bastante para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo depositar e sacar valores, pedir saldos, extractos, cheques, e pedir financiamentos e tratar de todos os assuntos relacionados com as mesmas contas bancárias, junto dos respectivos bancos.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Koleko Solutions, Limitada

### Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que porte saido inexacto no suplemento ao *Boletim*

da República n.º 36, III série, de 6 de Março de 2017, no artigo quinto (Capital social), onde se lê: «quotas iguais.» deve ler-se:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen e outra de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Avinash Gopakumar Menon.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AY MZ Investment

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada AY MZ Investment, com sede na cidade de Maputo, avenida rio Tembe n.º 9 R/C bairro do Alto Maé, matriculada sob o NUEL 100766620, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o sócio único deliberou alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa AY MZ Investment, tem a sua sede na cidade de Maputo Alto Maé Avenida: Rio Tembe, n.º 9, rés-do-chão-Malanga.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de medicamentos, material de cirúrgico e laboratório;
- b) Cosméticos.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Intelligent Technologic In Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, na conservatoria em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Intelligent Technologic In Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100734761, sita na cidade de Maputo, bairro Aeroporto, rua 24 de Maio n.º 241, rés-do-chão, onde estiveram

presente os sócios Ernesto Arão Mugabe, com 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT, e Regildo Arnaldo Mugabe, com 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT. O sócio Ernesto Arão Mugabe, cedeu a totalidade da sua quota ao seus có-sócios, Regildo Arnaldo Mugabe, em consequência altera-se intergralmente o pacto social de sociedade, e a sociedade transforma-se em uma sociedade unipessoal, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Regildo Arnaldo Mugabe, solteiro maior, natural de Chókwe e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029989I, emitido aos 3 de Maio de 2016, residente em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Intelligent Technologic In Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede sita na cidade de Maputo, Bairro Aeroporto, rua 24 de Maio n.º 241, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

A prestação de serviços, e venda de material de escritório.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Simões Mário Timbane.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Regildo Arnaldo Mugabe, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade,

em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### (Herdeiros e omissões)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017.

---

## Craques de Sonho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811278 uma entidade denominada, Craques de Sonho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Dario Alberto de Jesus Monteiro, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Vanessa Angelina Andre Xerinda Monteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258031B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Novembro de 2015, residente em Maputo.

*Segundo.* Paulo Jorge Mandjate, casado, em regime de comunhão geral de bens com Paloma Lourenço Chavana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207620B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao 12 de Fevereiro de 2016 e válido até aos 12 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo.

*Terceiro.* Diogo Simões Lucas Pires, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Filipa Pedrosa Marques de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N097174, emitido pela Direcção de Migração de Portugal, aos 20 de Julho de 2012 e válido até 30 de Abril de 2019, residente em Portugal.



Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A Craques de Sonho, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1470, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Agenciamento de profissionais para actividades desportivas; organização e exploração de actividades desportivas, compra e venda de direitos económicos de jogadores de futebol; organização e administração de investimentos de terceiros em activos futebolísticos; representação de atletas em eventos; administração de carreiras de jogadores de futebol e outros atletas; exploração de centros de formação e de treinamento; criação e/ou administração de clubes de futebol; aluguel de material desportivo; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material desportivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a três quotas, divididas da seguinte forma:

Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinquenta e um meticais, pertencente ao sócio Dario Alberto de Jesus Monteiro.

Dois) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mandjate.

Três) Uma quota de dezanove por cento do capital social, correspondente ao valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Diogo Simões Lucas Pires.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

### ARTIGO OITAVO

#### (Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Jat Constoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Jat Constoi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número doze mil seiscentos e setenta e um a folhas vinte e nove do livro C traço trinta e um, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois gerentes;
- Pela assinatura de um gerente nomeado, para assuntos de mero expediente, nomeadamente, para a representar junto de qualquer organismo, ou repartições públicas;
- Pela assinatura do gerente Manuel João Preto ou do gerente António Nathooram na movimentação de quaisquer contas bancárias, em nome da sociedade, em qualquer instituição bancária;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores mandatados, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

...Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Manuel João Preto e António Acevinkumar Chatalal Nathooram, e Bruno Alves Dias.

Maputo, 7 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Hoti Maputo Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Hoti Maputo Hotéis, Limitada, com o capital social de trezentos milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100352605, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Desportistas número setecentos e cinquenta e cinco, em Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois membros nomeados pela assembleia geral dos sócios que poderão definir ou limitar os respectivos poderes e cujo mandato durará três anos.

Maputo, 7 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegal.*

---

## MCI Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823187 uma entidade denominada, MCI Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro.* Marley Camilo Maria da Silva, solteiro, maior, natural da cidade da Beira de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148746A, emitido pela cidade de Maputo e residente no Bairro Malhangalene B, Rua do Padre André Fernandes, 2.º andar, n.º 154; e

*Segundo.* Carla Maria Cardoso Manuel Caetano da Silva, casada, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104260F, emitido pela cidade de Maputo e residente no Bairro Malhangalene B, rua do Padre André Fernandes, 2.º andar, n.º 154.

Considerando que:

A. A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada MCI Serviços, Limitada, cujo objecto é vendas, consultoria e prestação de serviços no geral.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

C. O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), e correspondente a duas quotas iguais;

D. A sócia Carla Maria Cardoso Manuel Caetano da Silva detém uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e o sócio Marley Camilo Maria da Silva detém uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MCI Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração deste contrato de constituição de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, Casa número 58, Quarteirão número 24.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de vendas, consultoria e prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Maria Cardoso Manuel Caetano da Silva, e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Marley Camilo Maria da Silva.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrastada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo Sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas.

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em Dezembro de 2017 é desde já nomeada como administrador único da sociedade o sócio Marley Camilo Maria da Silva.

Maputo, 8 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sendys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois

mil e dezassete, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada, sob NUEL 100020084, deliberou o seguinte:

A Sendys Moçambique, Limitada terá a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 519 - 13 Dto, na cidade de Maputo.

Em sequência desta cessão será alterada a redacção do artigo segundo, número um do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 519 - 13 Dto, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Maputo, 9 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## NSJ – Enterprise Group e Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de sete de Março de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da sociedade NSJ – Enterprise Group e Investment, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, matriculada com o NUEL 100 778 408, os membros deliberaram a alteração do acréscimo do objecto, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias e produtos diversos, artigos, equipamentos de escritório, mobiliário, electrodomésticos, máquinas industriais, utensílios de decoração, aparelhos de rádio e televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, *procurment*, agenciamento, construção civil, agricultura, serviços de veterinária, turismo, geologia e serviços de laboratório de geologia, formação e capacitação profissional;

- c) Apoio a associações nos diversos ramos de actividade, adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento da sua actividade, criar parcerias com outras pessoas jurídicas, colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras e firmar contratos, acordos, memorandos e autosourcing com vista a expansão da sua actividade, criação e gestão de eventos.

Dois) Actividades comerciais nas seguintes áreas:

- a) Prospecção, Pesquisa e exploração de Recursos Minerais, Preciosos e Semi-Preciosos, Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, Exploração mineira, gases, petróleo, hidrocarbonetos, Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- b) Exploração de florestas, faunas e terras associadas, Exportação de madeiras e seus derivados, Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes, Comércio de produtos florestais e seus derivados associados, Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados, Exportação de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;
- c) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão, Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- d) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes, bem como participar em outras sociedades e projectos.

Maputo, aos 10 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Quality Tech Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829096 uma entidade denominada, Quality Tech Pools, Limitada.

*Primeiro.* Amido Bernardino Banze, solteiro, e residente em Matola, Bairro da Machava, casa 59, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 00600934, emitido em 16 de Janeiro de 2017, em Maputo Cidade, válido até 16 de Janeiro de 2022. Número do contribuinte;

*Segundo.* Kleyton Amido Banze, solteiro natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Machava, casa n.º 59 de nacionalidade moçambicana, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 01326904, emitido em 19 de Janeiro de 2017, válido até 19 de Janeiro de 2022. Número do contribuinte;

*Terceiro.* Keysy Amido Banze, solteiro natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Machava, casa n.º 59 de nacionalidade moçambicana, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 01326899, emitido em 19 de Janeiro de 2017, válido até 19 de Janeiro de 2022. Número do contribuinte

*Quarto.* Keron Amido Banze, solteiro natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Machava, casa n.º 59 de nacionalidade moçambicana, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 01326902, emitido em 19 de Janeiro de 2017, válido até 19 de Janeiro de 2022.

Número do contribuinte

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Quality Tech Pools, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra e venda, transporte, distribuição de material de construção de piscinas.

b) Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado.

c) Instalação e fornecimento de produtos e material de piscinas, e outros semelhantes.

d) Importação, exportação e armazenagem de material de piscinas.

e) Serviços de consultoria relacionado com a actividade principal da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Amido Bernardino Banze equivalente a 70%, outra de dois mil meticais, pertencente ao sócio Keron Amido Banze, equivalente a 10%, outra de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Keysy Amido Banze, equivalente a 10%, e a última de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Kleyton Amido Banze, equivalente a 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante

legal do sócio interdito ou incapacitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

### ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

### ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amido Bernardino Banze fica dispensado de prestar caução.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

**Fasaf Serviços & Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829045 uma entidade denominada, Fasaf Serviços & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Fernando Francisco Faustino, maior, solteiro, natural de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999840A, de trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Dar-es-salaam n.º 103, cidade de Maputo.

*Segundo.* Adérito dos Santos Abel Macie, maior, solteiro, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, de vinte três de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mavalane B, quarteirão 17, casa n.º 1, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Fasaf Serviços & Logística, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida Josina Machel, n.º 1245, 1.º andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e desembaraço aduaneiro;
- b) Transporte de mercadorias para diversos pontos do país;
- c) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- d) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;

e) Criação, modificação e extinção de empresas;

f) Acessória empresarial.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Francisco Faustino;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito dos Santos Abel Macie.

Dois) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registrada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

Três) Foi nomeado para o cargo de administrador o senhor Fernando Francisco Faustino.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Vinte por cento para investimento e desenvolvimento da sociedade; e
- c) O rendimento para os dividendos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## ECCAP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100772647, entidade legal supra constituída por: Ismael Virgílio Pareque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza- Xai-Xai e residente no Bairro da Expansão Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão B, cidade de Maxixe, portador do Passaporte n.º 12AB15344, emitido pelas na Migração da cidade de Maputo,

aos seis de Junho de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, finalidade, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ECCAP Investimentos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Expansão Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão B, cidade de Maxixe.

Três) A sociedade por deliberação da gerência poderá abrir ou encerrar Escritórios, Sucursais ou qualquer outra de representação social em qualquer ponto do país ou no Estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo Indeterminado, obtendo-se o seu começo a partir da data da celebração do contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção, Manutenção de Edifícios, Estradas, Pontes e Hidráulica;
- b) Manutenção de Instalações eléctricas e sistemas de frio;
- c) Assistência técnica, manutenção e reparação de grupos geradores;
- d) Assessoria e consultoria nas áreas sistemas eléctricos;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações;
- f) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social, prestações suplementares, cessão ou divisão de quotas e administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento básico é de em cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Ismael Virgílio Pareque.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação exclusiva do sócio único e proprietário.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos desde que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio Gerente, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota que se pretender ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá ao sócio individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida exclusivamente pelo sócio proprietário e representante legal que desde já fica denominado director executivo.

Parágrafo primeiro – A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director executivo em todo o processo de funcionamento e que houver necessidade.

Parágrafo segundo – O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Paragrafo terceiro – Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito à operação social, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral, balanço, dissolução e casos omissos

##### ARTIGO NONO

###### Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente e constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um numero de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por forma que delibere, considerando ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Balanço

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos estipulados na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Parágrafo único – Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## KMA –Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade KMA–Advisory, Limitada, matriculada sob NUEL 100790076, entre, Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca, casada, de nacionalidade portuguesa e Miguel Ângelo Lima Aiveca, casado, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em Nampula, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de KMA – Advisory, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede e Âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria económica e financeira, bem como consultoria nas áreas de gestão, fiscalidade, administração, finanças e jurídica;
- b) Elaboração de projectos de mercado económico financeiros, de investimento e estratégia empresarial;
- c) Apoio ao investimento e implantação e expansão de negócios;
- d) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- e) Prestação de serviços na área de intermediação de negócios;
- f) Prestação de serviços de selecção, recrutamento, formação profissional e colocação/ fornecimento de recursos humanos;
- g) Prestação de serviços de organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- h) Prestação de serviços de cobrança e avaliação de crédito;
- i) Prestação de serviços administrativos e de apoio às empresas;
- j) Agenciamento e representação de marcas nacionais e/ou estrangeiras.

##### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente à sócia Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca,
- b) Outra quota de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), correspondente a (cinquenta por cento) do capital, correspondente ao sócio Miguel Ângelo Lima Aiveca.

##### ARTIGO QUINTO

###### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

###### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, nomeados desde já Administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante as assinaturas dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

## Trading Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte três de Fevereiro de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Trading Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes



106 e 107, no Distrito de Boane, província de Maputo, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100274264, o sócio, o Senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, por si e em representação da sócia CNC Trading DMCC deliberou a Alteração da Denominação e Acréscimo do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Trading Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no Distrito de Boane, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100274264.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal, com importação e exportação, as seguintes actividades:

- a) ....
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) Produção e comercialização de parafusos, pregos, arruelas, porcas, buchas e ferro.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração, desde que devidamente licenciadas.

Maputo, 7 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nabi Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta datada de oito de Março de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social da sociedade, passando o Artigo Segundo dos estatutos da Nabi Consulting, Limitada, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, no rés-do-chão

esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outras forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos oito de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Varun Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública outorgada a um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas sob número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pela sócia Anixa Holding, LTD, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, à favor da sociedade Adil Group, S.A;

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Varun Beverages Limited, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e um mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, cedida à favor da sociedade Adil Group, S.A e outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, reservada para si;

Unificação das quotas cedidas à sociedade Adil Group, S.A, passando a deter uma quota única no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente à noventa por cento do capital social da sociedade.

Assim, em consequência da cessão e unificação de quotas havida, foram alterados os artigos quinto, décimo, décimo quarto e décimo sétimo, todos, do pacto social, que passam a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Adil Group, SA.

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Varun Beverages, Limited.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) As decisões são tomadas por maioria de votos dos sócios, nos casos seguintes:

a) (...)

b) (...)

Seis) (...)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercido por dois membros, sendo, desde já, nomados os senhores, Vipino Chandulal e Adil Vipino Chandulal, respectivamente, por tempo indeterminado.

Dois) (...)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade se obriga pela assinatura de qualquer um dos dois membros do conselho de gerência, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) (...)"

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Indic Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a alteração da cessão na totalidade da quota que sócio Yasser Abdul Kadir Abubacar, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, sendo a totalidade da mesma ao sócio Joaquim da Silva Correia, apartando-se assim da sociedade.

O sócio Joaquim da Silva Correia, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT, acumula o valor de 5.000,00MT, ficando com o valor global de 10.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social que possui no capital social da sociedade Indic Traders, Limitada. Com o NUEL 100264080, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com capital social de dez mil meticais.

Em consequência da alteração verificada, alterada o artigo quarto, o qual passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a único sócio Indic Traders, Limitada, correspondente a uma quota de cem por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida por administrador único, Indic Traders, Limitada.

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

Os poderes do gerente são delegáveis nos termos da lei.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela se tendo lavrado a competente acta, que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, aos nove de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## C.L.V Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi registada sob o número cem milhões oitocentos e dezassete mil cento e cinco, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada

denominada C.L.V Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cristóvão Luís Vicente, Cristóvão Luís Vicente solteiro, maior, natural distrito de Angónia, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102300719M, emitido aos 18 de Julho de 2014, pela Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação C.L.V Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 8, Zona de Mutava Rex, província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de instalações eléctricas Industrial e doméstica;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil;
- c) Lançamento de redes eléctrica de média tensão;
- d) Fornecimento de materiais de construção, eléctrica e outros diversos;
- e) Reparação e manutenção de PT's geradores e equipamentos diversos;
- f) Compra e venda de máquinas e equipamentos de construção e eléctrico;
- g) Assistência técnica e outros serviços afins;
- h) Compra e venda de propriedades;
- i) *Marketing* e vendas;
- j) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Cristóvão Luís Vicente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio único que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Cristóvão Luís Vicente que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo da sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## MG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos trinta e três mil sescentos setenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MG, Limitada, constituída entre os sócios: Michael Sibanda, de 50 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN718922, emitido pelas autoridades Zimbabueanas aos 15 de Outubro de 2015, válido até 14 de Outubro de 2025 e Sarah Tsitsi Dinha, de 52 anos de idade, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º BN827619, emitido pelas autoridades Zimbabueana, aos 14 de Janeiro de 2010 válido até 13 de Janeiro de 2020. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Do nome, duração sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação MG, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e internacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e internacional.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto social

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto de actividade as seguintes:

- a) Construção civil, obras públicas e hidráulicas;
- b) Concepção e implementação de projecto imobiliário;
- c) Instalação e montagem de bombas de água, e sistemas de abastecimento;
- d) Concepção, instalação e montagem de sistemas de irrigação;
- e) Concepção e montagem de estruturas de aço;
- f) Indústria de processamento de produtos alimentares;
- g) Indústria de processamento de produtos industriais;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade exercerão subsidiariamente a actividade de prestação de serviços conexas com as do objecto principal, bem como ao transporte de carga nacional e internacional.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividade subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social e aumento de capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MZN

(cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% pertencente ao sócio Michael Sibanda;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% pertencente a sócia Sarah Tsitsi Dinha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

###### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere conveniente para prosseguir interesses da sociedade.

###### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

###### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas mediante prévio acordo com o respetivo proprietário das quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.



## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete aos sócios, Michael Sibanda e Sarah Tsitsi Dinha, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Quatro) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gestão**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos administradores, podendo ainda ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e aprovação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com disposto no número um deste artigo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Maio de 2016.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Marbeira – Sociedade de Pesca da Beira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Marbeira- Sociedade de Pesca da Beira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil, oitocentos

e cinquenta e um, a folhas cento e trinta e seis verso do livro C traço onze. Foi decidido pelos sócios presentes apreciar e deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade em 84.270.000,00MT, passando a ser de 129.600.000,00MT.

Em consequência do aumento de capital social, fica alterado a composição do artigo sexto do pacto social, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

**(Capital social)**

Um) O capital social constituído por bens e dinheiro tem o valor de 129.600.000,00MT (cento e vinte e nove milhões e seiscentos mil meticais) e encontra-se integralmente realizado e correspondente à soma das seguintes quotas assim distribuídas:

Dois) São sócios da sociedade:

- a) Empreendimentos Ibramugi, Limitada, detentores de uma quota no valor nominal de 2.266.500,00 MT (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais);
- b) Sociedade de Pesca Miradouro, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de 125.067.000,00MT (cento e vinte e cinco milhões e sessenta e sete mil meticais);
- c) Marbeira – Sociedade de Pesca da Beira, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 2.266.500,00MT (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais).

Maputo, aos 30 de Dezembro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**W. Power Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Estanislau Fidélis de Sousa, no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por

cento do capital social, cedida a favor do senhor Estanislau Fidelis de Sousa Júnior, uma no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, cedida a favor da senhora Maysa Vanessa Estanislau Fidelis de Sousa, e outra no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida ao sócio Osvaldo Fidelis de Sousa.

Unificação da quota cedida ao sócio Osvaldo Fidelis de Sousa, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quarto número um), dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Fidelis de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislau Fidelis De Sousa Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Maysa Vanessa Estanislau Fidelis De Sousa.

Dois).....

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

## Pinga Bassa Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Pinga Bassa Investimento, Limitada, com NUEL 100279231, deliberaram o acréscimo

do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social: Transporte Rodoviário Nacional e Internacional.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bacuana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Fevereiro de 2017, exarada na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, de direito Moçambicano, denominada Bacuana Comercial, Limitada, com a sua sede na Polana Caniço, Avenida Vladimir Lenine, número 5497, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100000172, com o capital social de vinte mil meticaís. Procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota na totalidade detida pelo sócio Titos Samuel Languene, no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a 40% do capital social, a favor da senhora Maria Alcinda Fernando Chiau.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Samuel Languene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Maria Alcinda Fernando Chia.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blue Lake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100784998, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Lake, Limitada, constituída por Christopher Navio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, Tete, Bilhete de Identidade n.º 050102325405S, emitido em 17 de Dezembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil na Cidade de Tete e George Funani, casado com Rebeca Funani, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade britânica, natural de Harare, Zimbabwe, portador de Passaporte n.º 522703699, emitido em 22 de Maio de 2014 na Grã-Bretanha e residente em Brackne II RG12 9GN, Berkshire, Reino Unido, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação, Blue Lake, Limitada. Fica constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Tete, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 98, Tete, Província de Tete.

Três) Por deliberação dos seus sócios a sociedade pode transferir a sede, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços na área de transportes e logística;
- b) Transformação e processamento de produtos agro-industriais;
- c) A prestação de serviços de consultoria no âmbito da área de engenharia;
- d) A importação, exportação e comercialização de produtos diversos;
- e) A prestação de serviços de distribuição comercial.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a quaisquer outras

actividades no ramo da agricultura, comércio e da indústria que sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, devendo o valor e condições da aquisição ou venda serem previamente aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Navio;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Funani.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo, nos termos legais, quantas vezes forem necessárias, por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas, ainda que parcial, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Na cessão a terceiros, os sócios, em primeiro lugar, e subsequentemente a sociedade, terão direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota a alienar, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, deduzido o valor do fundo da reserva e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartições de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral decorrerão, em princípio na sede da sociedade, podendo reunir noutro local, por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, para o primeiro mandato, os sócios Christopher Navio e George Funani.

Dois) A administração, a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à gerência, integrada por gerentes, nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os gerentes, quando sócios, ficam dispensados de caução.

Quatro) A duração do mandato da gerência é de um ano, período este que pode ser automática e sucessivamente renovado, até à nomeação de novos gerentes.

Cinco) Os gerentes poderão delegar em terceiros parte dos seus poderes de gerência, mediante procuração.

Seis) Havendo mais do que um gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois gerentes e/ou dos procuradores, especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) É expressamente vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, excepto se previamente autorizados pela assembleia geral.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) Os anos sociais correspondem aos civis.

Dois) Os balanços e documentos de contas anuais serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados em assembleia geral até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

Três) Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dúvidas e omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelas deliberações sociais e a legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições transitórias

Não obstante o disposto neste artigo, a composição da gerência poderá ser alterada, nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Tete, aos 2 de Fevereiro de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Amarah Gold, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100812746, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amarah Gold, Limitada, constituído por, Ragheb Wehby, solteiro, maior, natural de El Karaoun-Libano, de nacionalidade libanesa, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do DIRE 05LB00040232A, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo e Tomé Sebastião Chadzalama, solteiro, maior, natural de Cazula-Chiúta, Província de Tete, de nacionalidade



moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247685I, emitido aos 22 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Amarah Gold, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de Ouro e pedras preciosas;
- b) Corte e venda de Madeira;
- c) Abertura e exploração de Pedreira, venda de Saibro;
- d) Fornecimento de equipamento para Minas, como correias, rodas dentadas e correntes, acoplamentos e união, rolamentos, esteira de borrachas, lubrificantes, motor e painel solar.
- e) Importação e exportação de produtos mineiros e madeira;
- f) Importação e exportação de máquinas Industriais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 245.000,00MT, correspondente à 49% do capital social, pertencente ao sócio Ragheb Wehby;
- b) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT, correspondente à 51% do capital social, pertencente ao sócio Tomé Sebastião Chadzalama.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização das quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ragheb Wehbyque

fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da Lei e do estatuto que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Hytec Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Hytec Services Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil duzentos e vinte e três, a folhas cento e quarenta e seis do livro C traço trinta e sete, com a data de doze de Junho de dois mil e três, com capital social de dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Hytec Holdings (PTY) LTD, detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove ponto novecentos e noventa e um por

cento do capital social e Hytec Services Africa (PTY) LTD, detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero ponto zero zero nove por cento do capital social, deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, introduzindo um novo artigo sobre prestações acessórias, com a seguinte redacção:

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações acessórias)**

Um) Os sócios podem efectuar prestações acessórias além das entradas, devendo estas prestações corresponder a um contrato típico.

Dois) As prestações acessórias não dão lugar a qualquer remuneração.

Três) Quando as prestações acessórias sejam onerosas, o seu reembolso total ou parcial pode ter lugar a todo o tempo, por iniciativa da assembleia geral.

Devido à inserção nos estatutos da sociedade do artigo oitavo referente às prestações acessórias, os artigos que se seguem ficam com a numeração alterada em ordem cronológica.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## JSW Natural Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100017156, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na aumento do capital social, de trinta milhões de meticais para setecentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e dezanove mil e quinhentos e onze meticais., em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setecentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e dezanove mil e quinhentos e onze meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos e trinta

e dois mil e cento e um meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio JSW Natural Resources, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e dez meticais, correspondente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio International Securities, Limited.

Dois...

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## FP-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FP – Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100791137, Filipe de Sá Pereira Avillez Paixão, casado, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de FP-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e âmbito**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação e gestão de serviços logísticos, armazenagem de cargas nacionais e internacionais, em trânsito e transportes;
- b) Prestação de serviços de agenciamento de cargas em trânsito nacional e/ou internacional de navios;

- c) Prestação de serviços de estiva;
- d) Prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
- e) Prestação de serviços na área de agentes transitários;
- f) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros serviços relacionados com a sua actividade;
- g) Comércio por grosso e a retalho de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial;
- h) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- i) Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- j) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação e para outros fins;
- k) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- l) Aluguer de veículos automóveis, outras máquinas e equipamentos quer para fins agrícolas, quer para construção civil e engenharia civil, quer para transporte marítimo e fluvial;
- m) Construção civil e engenharia civil, quer para transporte marítimo e fluvial;
- n) Prestação de serviços de gestão, manutenção e de limpeza de edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- o) Prestação de serviços de organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- p) Prestação de serviços de embalagem;
- q) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- r) Prestação de serviços de reparação de veículos automóveis e motociclos;
- s) Prestação de serviços de imobiliária;
- t) Prestação de serviços de selecção, recrutamento, formação e fornecimento de recursos humanos;
- u) Prestação de serviços de engajamento e representação de marcas nacionais e/ou estrangeiras;
- v) Prestação de serviços de intermediação de negócios;
- w) Prestação de serviços de consultoria para negócios que estão compreendidos no objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o valor nominal, pertencente ao sócio Filipe de Sá Pereira Avillez Paixão.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação do sócio poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de dois mil e dezassete.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Exchange Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e dezassete, da sociedade comercial anónima Exchange Correctores de Seguros, S.A, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a 22 de Março de 2016, sob o NUEL 100716410, deliberaram na Assembleia Geral Extraordinária a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da referida alteração, fica modificado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício exclusivo da corretagem de seguros de vida e não vida.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade desde que devidamente licenciada e autorizada.

Maputo, 9 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura pública de sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social passando a exercer, a prestação de serviços e o arrendamento de imóveis.

Que, em consequência do acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social fica alterado o numero um do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

Um) o seu objecto é a promoção e desenvolvimento do turismo e actividades desportivas e recreativas, co relacionadas na região da ilha do Bazaruto, podendo desenvolver tais actividades em outras partes de território nacional prestação de serviços e o arrendamento de imóveis.

Dois) Matem-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Evolution Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831147 uma entidade denominada, Evolution Participações, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Nome, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO UM

##### (Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Evolution Participações, S.A.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.



## ARTIGO TRÊS

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, Armazém A15, Parcela 461, em Maputo – Moçambique, podendo, por simples deliberação do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a construção de estruturas metálicas, prestação de serviços, venda e aluguer de equipamentos, produção de feiras e eventos, representação de marcas e produtos, criação e desenvolvimento de imagem e outras actividades complementares e permitidas por lei.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de gestão de participações sociais.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais) e está representado por 100 (Cem) acções, cada com o valor nominal de MZN 2.500,00 (dois mil e quinhentos meticais).

## ARTIGO SEIS

**(Acções)**

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

## ARTIGO SETE

**(Aumento do capital social)**

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na assembleia geral, sob proposta do administrador único.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NOVE

**(Composição)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir o administrador único e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

## ARTIGO DEZ

**(Reuniões)**

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da assembleia geral)**

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do administrador único e do fiscal único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

## ARTIGO TREZE

**(Restrição ao direito de voto)**

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante

e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

## SECÇÃO II

### Administrador único

## ARTIGO CATORZE

### (Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

## ARTIGO QUINZE

### (Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

## ARTIGO DEZASSEIS

### (Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

## ARTIGO DEZASSETE

### (Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

## SECÇÃO III

### Fiscal Único

## ARTIGO DEZOITO

### (Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

## SECÇÃO IV

### Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

## ARTIGO DEZANOVE

### (Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

## ARTIGO VINTE

### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela assembleia geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

## SECÇÃO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

## ARTIGO VINTE E UM

### (Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

## ARTIGO VINTE E DOIS

### (Administrador Definitivo)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único o Senhor Teodósio José Lopes Rey.

Maputo, 4 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## FILPOR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas e entrada de novo sócios na sociedade, Filpor – Sociedade Unipessoal, Limitada, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, com sede na Avenida Samora Machel, parcela número três mil trezentos e oitenta, Tchumene II, número quatro, Cidade da Matola, Província de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100167328, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da quota única do sócio José António da Silva Filipe, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, ao senhor Mário Rubens Parada Marques Gomes;
- b) Alteração parcial do pacto social.

Em consequência da operada cessão de quota, saída e entrada de novo sócio, é alterado o artigo primeiro, quarto e oitavo do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Filpor – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Tchumene II N4, parcela 3380/01-02-03, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Rubens Parada Marques Gomes;

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Maputo, 13 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Field Africa Research, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se à cessão de quotas na totalidade na sociedade Field Africa Research, Limitada, matriculada sob o NUEL 100755351, no dia dois de Agosto de 2016, sita no bairro de Laulane, rua 404, n.º 609, Cidade de Maputo em que o sócio Johann Jacobs, com 51%, correspondente a 10.200,00MT que decide ceder a sua quota na totalidade ao seu co-sócio George Milton Paulo Cossa e aos senhores Mwaly Lylian António Cossa e Khensan Milton Cossa e este último menor, representado pelo senhor Mwaly Lylian António Cossa, que entram como novos sócios na sociedade Africa Research, Lda, Johann Jacobs, cedente retira-se da sociedade e nada mais tem a ver com ela. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) George Milton Paulo Cossa com 80%, correspondente a 16.000,00 MT;
- b) Mwaly Lylian António Cossa, com 10%, correspondente a 2.000,00MT;
- c) Khensan Milton Cossa, com 10%, correspondente a 2.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada às nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para a sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## A Floresta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100824817, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de A Floresta, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no povoado de Chinonanquila, posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) *Catering*;
- b) Hotelaria;
- c) Acomodação;
- d) Serviços de restaurante e bar;
- e) *Take-away*;
- f) Comércio de produtos alimentares e de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Roberto Lima, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Josefina Helena de Castro Lima, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida da necessidade dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócios.



Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

#### ARTIGO NONO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme foi deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente, ou de mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos e contratos

que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelos sócios ou representantes independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, na assembleia geral, por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererá votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das decisões gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 10 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fortiseguro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Haylton Alves Nunes de Carvalho, no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de vinte e oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pelo preço de oitenta e quatro mil metcais, cedida ao sócio Gualter José Dias Nunes;

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Estanislau Fidelis de Sousa, no valor nominal de vinte e oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pelo preço de oitenta e quatro mil metcais, ao sócio Gualter José Dias Nunes, apartando-se da sociedade e nada tendo a ver com ela;

Unificação das quotas cedidas ao sócio Gualter José Dias Nunes com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de sessenta e três mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade;

Aumento do capital social de setenta mil metcais para setecentos e cinquenta mil metcais, tendo se verificado um aumento de seiscentos e oitenta mil metcais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- a) Que o sócio Gualter José Dias Nunes, participou no aumento do capital social, com seiscentos e doze mil

meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade;

- b) Que o sócio Haylton Alves Nunes de Carvalho, participou no aumento do capital social, com sessenta e oito mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### ARTIGO TERCEIRO

#### Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Gualter José Dias Nunes e outra no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Haylton Alves Nunes de Carvalho.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

## Associação Juntos pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de sete de Março de dois mil e dezassete, que a Assembleia Geral da Associação Juntos Pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica, com sede na cidade de Chimoio, matriculada com o NUEL 100 814 951, os membros deliberaram a alteração da Natureza Jurídica e acréscimo do Objecto, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação denomina-se Associação Juntos Pelo Desenvolvimento da

Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica, abreviadamente designada pela sigla – AJD-Armiturm.

Dois) A AJD-Armiturm é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental, com fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) A AJD-Armiturm, tem como objectivo a beneficiar as comunidades exercendo as seguintes actividades:

- Auxiliar no apoio económico e financeiro nas comunidades rurais e locais no desenvolvimento da agricultura, exploração de recursos minerais e no turismo como forma de sobrevivência e para combater a pobreza rural e urbana;
- Cooperar com instituições de ensino e hospitais que apoiam no desenvolvimento do bem-estar de idosos, crianças carenciadas, vulneráveis, em materiais e outros bens para as comunidades;
- Apresentar projectos que carecem de financiamento interno e externo para a sua execução, e que permitem empregar a camada juvenil como o potencial.

Dois) A AJD-Armiturm pode prosseguir quaisquer outros objectos que não contrariem a lei vigente em Moçambique desde que para o efeito os membros deliberem em assembleia geral.

Três) Actividades comerciais com fins lucrativos visando garantir o sustento da associação:

- Prospecção, Pesquisa e exploração de Recursos Minerais, Preciosos e Semi-Preciosos;
- Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- Exploração mineira, gases, petróleo;
- Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- Exportação de madeiras e seus derivados;
- Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;

k) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

l) Exportação de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;

m) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Form Imobiliária, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação datada de vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas onze horas, os sócios da sociedade Form Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas sita na rua Tomás Ndunda, número quinhentos e vinte e cinco, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100756706, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, e alteração dos estatutos sociais, em que sócia Maria Celina Muchave Machel, titular da quota nominal de dez mil e duzentos meticais (10.200,00MT), e o sócio Suat Ozekli, titular de uma quota de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), pretendendo sair da sociedade, apresentaram uma proposta da cessão das suas quotas, livre de quaisquer ónus e encargos, pelo seu valor nominal e com todos direitos e obrigações ao senhor Fatih Bingul. Em consequência fica alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma, no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais,) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fatih Bingul, e outra, no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fatih Bingul, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nutriservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770407, entidade legal supra constituída entre: Geraldo Arlindo Lavuleque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100073335Q, emitido em 2 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, e Eurico Patrício Júlio, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC8310, emitido em 22 de Agosto de 2013, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede objectivos e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nutriservice, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Balane 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sua sede pode ser deslocada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestar cuidados e assistência nutricional aos cidadãos de forma individual ou colectiva, com vista

a promover a saúde e prevenir e/ou corrigir os problemas de foro nutricional, tais como a desnutrição e outras doenças crónicas não transmissíveis (DCNT's);

- b) Promoção dos comportamentos alimentares e estilo de vida saudáveis;
- c) Avaliar o estado nutricional do paciente, utilizando-se métodos de investigação dietética, antropométrica e bioquímica considerando os aspectos individuais e clínicos do paciente;
- d) Efectuar a prescrição da dieta ou dietética, baseada no diagnóstico nutricional;
- e) Orientação alimentar e nutricional de acordo com o estado de saúde e nível de actividade física do indivíduo;
- f) Prescrição de planos alimentar estruturados de forma individual;
- g) Aconselhamento alimentar e nutricional de acordo com o estado de saúde e nível de actividade física;
- h) Promover a prática da alimentação saudável em cada faixa etária (crianças jovens, adultos e idosos);
- i) Assessorar nos aspectos relativos à segurança alimentar e nutricional, bem como de higiene dos alimentos;
- j) Desenhar e executar projectos de investigação relacionados com a saúde e nutrição;
- k) Organizar ou oferecer formações e aperfeiçoamento dos profissionais e técnicos na área de nutrição.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenham as devidas autorizações.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para fazer sociedade, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

### CAPÍTULO II

#### Património e capital social

##### ARTIGO SEXTO

##### (Património)

A sociedade poderá ter um património constituído por bens móveis e imóveis de uso comum e individual para o bem da organização.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio, Eurico Patrício Júlio;
- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Arlindo Lavuleque.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita de terceiro depende sempre de consentimento da sociedade, gozando os sócios que se mantiverem na sociedade do direito de preferência.

##### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos sócios;
- b) Não realização de prestações suplementares;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gestão

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas pelo sócio Eurico Patrício Juízo, que fica desde já nomeado gerente com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Natur Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade Natur Pharma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100131056, com capital social de cem mil meticais, deliberou por unanimidade de votos a divisão da quota detida pelo sócio Adelino Martinho de Almeida Leite em duas quotas desiguais, e a cessão de uma dessas quotas no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social à nova sócia F&I Holding, S.A.,

procedendo deste modo à alteração do Artigo Quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia F&I Holding, S.A.; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Belmira Rosa Faustino.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AUTO-MSC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º 02/AUTO-MSC Lda – 2015 de um de Dezembro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade denominada AUTO-MSC, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Rua Gago Coutinho número mil trezentos e cinco, Quarteirão dezoito, matriculada sob NUEL 100006634, com capital social de 20.500,00 MT (vinte mil e quinhentos meticais), deliberou a alteração

da denominação, admissão de novo sócio e alteração do capital social e das quotas e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A Auto-Vulcano, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social, sócios, quotas e obrigações**

O capital social é de vinte e um mil e quinhentos meticais, subscrito e integralmente realizado e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sérgio Pedro Capitine, com uma quota de seis mil e duzentos e cinquenta meticais;
- b) Marina Joaquim Macuacua Capitine, com uma quota de seis mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Malcon Collingson Capitine, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais;
- d) Stesha Luana Capitine, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510